



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2016 DE FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO CAMINHÃO 0KM, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **TREVAUTO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**.

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2.016 o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TREVAUTO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**, CNPJ n.º. 08.492.862/0001-90, Inscrição Estadual n.º. 001.022.775.00-04, com sede na Rodovia Fernão Dias, km 838, 2, Bairro Ipiranga em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelos sócios proprietários Sr. Maurício Domiciano da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 038.739.196-72 e Sr. Márcio Domiciano da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 413.203.286-87, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pouso Alegre/MG doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 023/16 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 043/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de 01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO 0 KM, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento de 01 (um) caminhão, zero quilômetro, equipado com caçamba, destinado exclusivamente a manutenção de estradas vicinais e demais serviços do Setor de Obras Públicas, em atendimento ao Convênio firmado com MAPA, adjudicado à contratada em decorrência do julgamento do Pregão Presencial 023/16, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 043/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento do veículo equipado e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do responsável pelo Setor de Compras do Município.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 293.000,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia do veículo pelo período de 01 (um) ano ou especificações do fabricante, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Garantir o pleno funcionamento do veículo, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, e treinamento de manuseio aos usuários, caso seja necessário, sem nenhum ao Contratante;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 – Fazer a entrega do veículo no Município de Cachoeira de Minas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, Almoxarifado Municipal.

6.4 - Fornecer o caminhão equipado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para a aquisição do veículo especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07 de Dezembro de 2015 e do Convênio firmado com o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, sob as dotações: **020703.2678226012.138.449052-341** e **020703.2678226011.092.449052-348**.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do veículo, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 02 de Maio de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**TREVAUTO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA**

Sr. Maurício Domiciano da Costa

Pela CONTRATADA

**TREVAUTO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA**

Sr. Márcio Domiciano da Costa

Testemunhas1: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_